



REGIMENTO DO COMITÊ DE AUDITORIA E COMPLIANCE DA NEOENERGIA

2026

SUMÁRIO

.....	1
Capítulo I. Do Regimento	4
Artigo 1. Natureza e objeto.....	4
Artigo 2. Aprovação, alteração e prevalência	4
Artigo 3. Interpretação	4
Capítulo II. Competências do Comitê	5
Artigo 4. Autonomia funcional e relacionamento com comitês correlatos	5
Artigo 5. Competências com relação à Diretoria de Auditoria Interna e Riscos	5
Artigo 6. Competências com relação aos sistemas de controles internos e de gestão de riscos	6
Artigo 7. Competências em relação ao processo para preparo da informação financeira da Companhia	7
Artigo 8. Competências em relação à Auditoria Independente.....	8
Artigo 9. Competências em relação à informação não financeira da Companhia	9
Artigo 10. Competências em relação à Unidade de Compliance	9
Artigo 11. Competências em relação às Transações com Partes Relacionadas:	10
Artigo 12. Outras competências	10
Artigo 13. Reporte ao Conselho	11
Artigo 14. Relatório anual de atividades do Comitê	11
Artigo 15. Relações com a Comissão de Auditoria e Supervisão de Riscos da Iberdrola, S.A. e comitês análogos das Controladas	11
Capítulo III. Composição	12
Artigo 16. Composição	12
Artigo 17. Cargos	12
Artigo 18. Prazo de mandato.....	13
Artigo 19. Término do mandato e destituição	13
Capítulo IV. Formação	13
Artigo 20. Programa de boas-vindas.....	13
Artigo 21. Programa de formação	13
Capítulo V. Funcionamento	13
Artigo 22. Reuniões do Comitê	13
Artigo 23. Calendário anual e local das reuniões.....	14
Artigo 24. Convocação	14
Artigo 25. Instalação e representação	14
Artigo 26. Deliberações e Recomendações	14
Artigo 27. Participação de convidados	15

Capítulo VI. Faculdades, participação, direito de informação, deveres e avaliação do Comitê.....	15
Artigo 28. Faculdades do Comitê.....	15
Artigo 29. Participação e direito de informação dos membros do Comitê.....	16
Artigo 30. Deveres dos membros do Comitê.....	16
Artigo 31. Avaliação.....	16

Capítulo I. Do Regimento

Artigo 1. Natureza e objeto

1. O Comitê de Auditoria e Compliance (o “Comitê”) da Neoenergia S.A. (a “Companhia”) é órgão estatutário de assessoramento permanente e interno vinculado ao Conselho de Administração, com atribuições para informar, analisar e apresentar propostas para o Conselho de Administração dentro do escopo de suas funções previstas neste documento.
2. O Regimento do Comitê de Auditoria e Compliance (o “Regimento”) tem como objetivo estabelecer a forma de funcionamento, os objetivos e os princípios de atuação do Comitê, observado o disposto no Estatuto Social, no Sistema de Governança e Sustentabilidade da Companhia e na legislação e regulamentação aplicável em vigor.
3. Ao mesmo tempo, considerando que a Companhia se consubstancia como sociedade *subholding* no Brasil pertencente a um grupo de sociedades, do qual a Iberdrola S.A. é sua sociedade *holding* de capital aberto (o “Grupo Iberdrola” ou “Grupo”), o objetivo deste Regimento também é estabelecer o quadro para as relações e troca de informações entre o Comitê da Companhia e a Comissão de Auditoria e Supervisão de Riscos da Iberdrola S.A. e ainda, quando aplicável, entre o Comitê da Companhia e os comitês correspondentes das sociedades que a Companhia controla direta ou indiretamente (“Controladas”), para que, respeitando a necessária autonomia societária das Controladas, possam exercer adequadamente suas respectivas funções de acordo com a lei e com o Sistema de Governança e Sustentabilidade, assegurando, em todo caso, o cumprimento da regulamentação aplicável a cada sociedade.
4. Este Regimento foi elaborado considerando a normativa legal aplicável, bem como as recomendações e melhores práticas de governança reconhecidas e adotadas tanto no Brasil como nos mercados internacionais.

Artigo 2. Aprovação, alteração e prevalência

1. Este Regimento e suas alterações devem ser aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia, a iniciativa própria ou propostos pelo seu Presidente, pelo Presidente do Comitê ou pela maioria de seus membros, devendo a proposta de alteração ser acompanhada de justificativa sobre as causas e o alcance da alteração pretendida.
2. Este Regimento desenvolve e complementa o Estatuto Social e o Regimento do Conselho de Administração da Companhia, que prevalecerão em caso de conflito com as disposições deste Regimento, sem prejuízo do disposto no Artigo 3.3 abaixo.
3. Este Regimento foi aprovado pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 09 de julho de 2026.

Artigo 3. Interpretação

1. Este Regimento será interpretado de acordo com a lei e com o Sistema de Governança e Sustentabilidade.
2. Dúvidas ou divergências na interpretação deste Regimento serão resolvidas pela maioria dos votos dos membros do próprio Comitê. No caso de empate, o Presidente do Comitê terá o

voto decisivo. A interpretação e a solução de eventuais dúvidas e divergências pelo próprio Comitê devem ser informadas ao Conselho de Administração.

3. Na ausência de regras específicas, as disposições do Estatuto Social da Companhia e do Regimento do Conselho de Administração referentes à operação do Conselho de Administração, desde que não sejam incompatíveis com sua natureza e função, serão aplicáveis ao Comitê. Aos membros do Comitê aplicam-se integralmente as disposições contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, especialmente aquelas que se referem às responsabilidades, deveres, obrigações, limites, impedimentos e vedações aos administradores da Companhia.
4. Os membros do Comitê têm a obrigação de conhecer e cumprir este Regimento, adotando todas as medidas necessárias para este fim, cabendo ao Secretário do Comitê fornecer-lhes uma cópia deste instrumento, que também ficará disponível na Web do Conselho de Administração e na página web da Neoenergia.

Capítulo II. Competências do Comitê

Artigo 4. Autonomia funcional e relacionamento com comitês correlatos

O Comitê exercerá suas funções com plena autonomia, sem prejuízo do estabelecimento de mecanismos de relacionamento e intercâmbio de informações necessários ao adequado desempenho de suas atribuições com os comitês análogos eventualmente existentes nas Controladas, bem como com a Comissão de Auditoria e Supervisão de Riscos da Iberdrola S.A.

Artigo 5. Competências com relação à Diretoria de Auditoria Interna e Riscos

Neste âmbito, o Comitê terá como principais competências:

- a. Zelar pela independência e eficiência da Diretoria de Auditoria Interna e Riscos para que ela tenha recursos suficientes e os seus membros, a qualificação profissional necessária para exercer suas funções de forma otimizada.
- b. Supervisionar e orientar as atividades da Diretoria de Auditoria Interna e Riscos, garantindo que esta exerça as suas competências de forma proativa e que sua atividade esteja focada principalmente nos riscos relevantes da Companhia e suas Controladas (incluindo reputação), recebendo informações periódicas sobre as atividades que realiza.
- c. Propor ao Conselho de Administração a indicação, reeleição e destituição do responsável pela Diretoria de Auditoria Interna e Riscos. Para a elaboração desta proposta, o Presidente do Comitê deverá manter interlocução direta com o Diretor de Auditoria Interna e Riscos da Iberdrola, S.A., mantendo o Comitê devidamente informado.
- d. Avaliar o funcionamento da Diretoria de Auditoria Interna e Riscos e o desempenho respeito do seu plano anual de atividades. O Comitê informará ao Conselho de Administração e ao Diretor de Auditoria Interna e Riscos a respeito das conclusões da avaliação.
- e. Analisar e encaminhar para aprovação do Conselho de Administração da Companhia a proposta do orçamento da Diretoria de Auditoria Interna e Riscos.
- f. Aprovar o plano anual de atividades da Diretoria de Auditoria Interna e Riscos.
- g. Assegurar a adequada coordenação entre as atividades da Diretoria de Auditoria Interna e Riscos, de Compliance e de Sustentabilidade.

- h. Supervisionar o plano anual de atividades, verificando que:
- (i) as conclusões dos relatórios de Auditoria Interna sejam apresentadas dentro dos prazos ou com a pontualidade prevista, e incluam tanto as fraquezas e irregularidades detectadas, quanto os planos de ação para sua resolução e o monitoramento de sua implementação;
 - (ii) a diretoria da Companhia leva em consideração as conclusões e recomendações de seus relatórios;
 - (iii) os sistemas internos de controle e gestão de riscos funcionem de forma eficaz e identifiquem, gerenciem, mitiguem e quantifiquem adequadamente os principais riscos (financeiros e não financeiros), e que estes permaneçam dentro dos valores de tolerância estabelecidos; e
 - (iv) com base nas disposições das *Bases Gerais de Controle e Gestão de Riscos do Grupo Iberdrola* (as "*Bases Gerais de Controle e Gestão de Riscos*") haja uma coordenação adequada com outras diretorias ou áreas da Companhia que tenham atribuições de competências em matéria de gestão, supervisão e garantia e que os riscos mais relevantes (incluindo riscos reputacionais, relacionados à corrupção e emergentes), tudo em conformidade com a estratégia de risco da Companhia e do Grupo no que respeita à Companhia e suas Controladas.
- i. A Diretoria de Auditoria Interna e Riscos deverá informar periodicamente ao Comitê sobre a implementação do plano anual e eventuais incidentes e mudanças que surgirem durante a sua execução.
- j. A Diretoria de Auditoria Interna e Riscos deverá submeter ao Comitê, para fins de conhecimento, um relatório anual de atividades contendo, no mínimo, um resumo das atividades de auditoria interna e relatórios realizados no exercício, explicando os trabalhos que, embora previstos no plano anual, não foram realizados ou aqueles executados sem previsão no plano inicial, e incluirá um inventário das fragilidades, recomendações e respectivos planos de ação. Este relatório também deverá ser encaminhado ao Diretor de Auditoria Interna e Riscos de Iberdrola, S.A.
- k. O Comitê, por meio de seu presidente, poderá solicitar a presença do Diretor de Auditoria Interna e Riscos em partes específicas das reuniões do Comitê em que forem discutidos temas relacionados à sua esfera de competência, nos termos previstos no Artigo 26 abaixo, relativo à participação de convidados nas reuniões do Comitê.

Artigo 6. Competências com relação aos sistemas de controles internos e de gestão de riscos

Neste âmbito, o Comitê terá as seguintes competências:

- a. Avaliar e monitorar as exposições de riscos da Companhia e a eficácia dos sistemas de controle interno e gestão associados aos riscos da Companhia, zelando para que os principais riscos financeiros (incluindo, entre os financeiros, os passivos contingentes e outros riscos fora do balanço) e não financeiros (incluindo operacionais, tecnológicos, de cibersegurança, de proteção de dados, legais, sociais, ambientais, políticos e reputacionais, ou aqueles relacionados à corrupção) sejam devidamente identificados e estejam alinhados com os processos e sistemas globais estabelecidos no âmbito do Grupo, em conformidade com as *Bases gerais de controle e gestão de riscos*. Para esses efeitos, fixará e revisará o mapa de riscos e os níveis de risco que a Companhia considera

aceitáveis, bem como as medidas previstas para mitigar o impacto dos riscos identificados, caso venham a se materializar, e os sistemas de informação e controle interno que serão utilizados para controlar e gerenciar os referidos riscos.

- b. Obter informações confiáveis sobre se os riscos mais relevantes são geridos, controlados e mantidos dentro dos valores de tolerância estabelecidos.
- c. Analisar os sistemas de controles internos, juntamente com o Auditor Independente (resguardando sua independência) e a Diretoria de Auditoria Interna e Riscos, verificando: (a) sua adequação e eficiência (incluindo qualquer deficiência ou mudança significativa nos controles internos reportados ao Comitê pelos Auditores Independentes), práticas contábeis, controles e procedimentos de informação (e seus relatórios gerenciais correspondentes) da Companhia; e (b) atuais tendências e atualizações contábeis, e tomar as medidas que se façam necessárias a esse respeito.
- d. Juntamente com o Auditor Independente (resguardando a sua independência) analisar, em conjunto, quaisquer deficiências significativas de controle interno que identificadas pelo auditor no curso dos trabalhos de auditoria. Para esses efeitos, o Comitê poderá, se for o caso, submeter recomendações ou propostas ao Conselho de Administração e estabelecer o prazo correspondente para o seu acompanhamento.
- e. Promover, sempre dentro das suas competências, uma cultura em que o risco seja um fator que é tido em conta em todas as decisões e a todos os níveis da Companhia.
- f. Avaliar anualmente a lista de riscos financeiros e não financeiros mais significativos, bem como os diferentes níveis de tolerância ao risco estabelecidos nas diretrizes e limites de risco para se for o caso, propor o seu ajuste, a partir das informações fornecidas pela administração da Companhia e pela Diretoria de Auditoria Interna e Riscos.
- g. Apresentar ao Conselho de Administração, ao menos a cada trimestre, um relatório sobre os sistemas internos de controle e gestão de riscos da Companhia e suas Controladas. O referido relatório será posteriormente compartilhado pelo presidente do Comitê com o presidente da Comissão de Auditoria e Supervisão de Riscos da Iberdrola, S.A., para permitir que esta última comissão desempenhe as funções que lhe foram confiadas em relação aos sistemas internos de controle e gestão de riscos do Grupo.
- h. Prestar contas ao Conselho de Administração sobre os principais litígios da Companhia e suas Controladas, visando identificar os riscos e passivos contingentes decorrentes de pleitos e processos em andamento.
- i. Supervisionar as atividades de proteção de dados e cibersegurança reportadas ao Comitê, prestando contas das respectivas análises ao Conselho de Administração.

Artigo 7. Competências em relação ao processo para preparo da informação financeira da Companhia

Neste âmbito, o Comitê terá como principais competências:

- a. Supervisionar o processo para o preparo e apresentação, transparência, clareza, coerência e integridade da informação econômico-financeira da Companhia e suas Controladas. A esse respeito, o Comitê deverá fazer com que as demonstrações financeiras intermediárias sejam preparadas de acordo com as mesmas normas contábeis das demonstrações financeiras anuais, propondo mudanças nas políticas e práticas

contábeis, de acordo com as políticas e práticas contábeis gerais da Companhia. Essa supervisão deve ser realizada de forma contínua e pontual, quando necessária para abordar acontecimentos não previstos, quando o Comitê julgar apropriado ou a pedido do Conselho de Administração.

- b. Avaliar quaisquer propostas para alteração nas práticas e políticas contábeis dentro das práticas e políticas contábeis gerais do Grupo Neoenergia e apresentar recomendações ou propostas ao Conselho de Administração, com o objetivo de salvaguardar a integridade de sua aplicação.
- c. Avaliar e elaborar um relatório sobre as contas e informações financeiras anuais e sobre as informações financeiras intermediárias da Companhia antes de serem submetidas para aprovação do Conselho de Administração, no caso das contas e informações financeiras anuais, ou da Diretoria, no caso das informações financeiras intermediárias. Este relatório será disponibilizado ao presidente da Comissão de Auditoria e Supervisão de Riscos da Iberdrola, S.A., para permitir que esta possa supervisionar o processo de preparação e apresentação das informações econômicas e financeiras relativas ao Grupo como um todo, bem como sua integridade. As informações financeiras para consolidação devem ser reportadas pelo Comitê antes de serem submetidas para aprovação pelo Conselho de Administração no caso das contas e informações financeiras anuais, ou da Diretoria, no caso das informações financeiras intermediárias, de acordo com as disposições da *Política de Preparação de Informações Financeiras e Não Financeiras do Grupo Iberdrola*.
- d. Solicitar informações sobre os ajustes significativos identificados pelo Auditor Independente ou resultantes de revisões conduzidas no âmbito do Grupo, bem como o posicionamento da Diretoria Executiva sobre esses ajustes.
- e. Verificar a conformidade aos requisitos legais e a correta aplicação dos princípios e práticas de informação contábil e financeira que possam ser aplicáveis em relação à contabilidade anual da Companhia.

Artigo 8. Competências em relação à Auditoria Independente

Neste âmbito, o Comitê terá como principais competências:

- a. Propor ao Conselho de Administração as condições para contratação do Auditor Independente da Companhia, bem como opinar sobre a sua contratação e destituição do Auditor Independente, de acordo com normativa legal aplicável.
- b. Revisar o conteúdo dos relatórios de auditoria antes de sua emissão, com a finalidade de evitar ressalvas, e avaliar os resultados de cada auditoria de contas, supervisionando as respostas da Diretoria Executiva da Companhia às suas recomendações
- c. Emitir anualmente, antes da emissão dos Relatórios de Auditoria, um relatório sobre a independência do Auditor Independente. Este relatório deverá tratar, em todos os casos, da prestação de serviços adicionais referidos no item seguinte, considerados individualmente e como um todo, exceto os distintos da auditoria das contas e em relação ao regime de independência ou aos regulamentos que regem a atividade de auditoria das contas.
- d. Receber informações sobre a prestação de quaisquer serviços adicionais ou distintos daqueles da auditoria de contas que o auditor da Companhia venha a fornecer à Companhia ou às suas Controladas. O Comitê preparará um relatório para o Conselho de

Administração da Companhia e o disponibilizará ao Presidente do Comitê de Auditoria e Supervisão de Riscos da Iberdrola, S.A. para os devidos fins.

- e. Estabelecer canais adequados de comunicação com o Auditor Independente para coletar informações sobre questões que possam comprometer sua independência, para avaliação pelo Comitê, bem como sobre quaisquer outros assuntos relacionados ao processo de auditoria, assegurando a inexistência de hipóteses de proibição ou incompatibilidade. Em qualquer caso, o Comitê deverá obter anualmente do Auditor Independente declaração formal de sua independência em relação à Companhia ou às suas Controladas, além de informações detalhadas e individualizadas sobre os serviços adicionais de qualquer natureza prestados e os respectivos honorários recebidos, sejam eles pagos ao auditor ou a pessoas ou entidades a ele vinculadas, de acordo com as normas que regem a atividade de auditoria independente.
- f. Obter informações regulares do auditor sobre quaisquer aspectos previstos na legislação de auditoria de contas e nas normas técnicas de auditoria vigentes a cada momento, estabelecendo para esses casos os canais de informação adequados entre a Diretoria de Auditoria Interna e Riscos da Companhia e a Diretoria de Auditoria Interna e Riscos da Iberdrola, S.A., reportando pelo Comitê ao Conselho de Administração quando estabelecido por lei ou no Sistema de Governança e Sustentabilidade da Companhia.
- g. Servir como canal de comunicação entre o Conselho de Administração e o Auditor Independente, de quem o Comitê obterá regularmente informações sobre o plano de auditoria e os resultados de sua implementação.

Artigo 9. Competências em relação à informação não financeira da Companhia

Neste âmbito, o Comitê terá como principais competências:

- a. supervisionar, com base nas fontes disponíveis de informação, o processo de elaboração e apresentação, a clareza e integridade da informação não financeira da Companhia e suas Controladas, informando à Comissão de Auditoria e Supervisão de Riscos da Iberdrola, S.A. ao respeito.

Artigo 10. Competências em relação à Unidade de Compliance

Neste âmbito, o Comitê terá como principais competências:

- a. Propor ao Conselho de Administração a proposta de indicação, reeleição e destituição do responsável pela Área de Compliance e, por iniciativa própria ou por proposta da Unidade de Compliance, a dos demais membros da Unidade de Compliance, de acordo com as disposições do Regimento da Unidade de Compliance e considerando os perfis que, em função do desenvolvimento das atividades da Companhia, sejam adequados ao cumprimento de suas funções.
- b. Revisar e validar o orçamento anual da Unidade de Compliance, previamente à sua submissão ao Conselho de Administração para aprovação definitiva, bem como aprovar o seu plano anual de atividades, procurando que a Unidade de Compliance conte com os recursos humanos e materiais necessários para o desempenho de suas funções, e zelando por sua independência e sua eficácia.

- c. Emitir, anualmente, opinião acerca do cumprimento do Plano Anual de Atividades da Unidade de Compliance e seu desempenho, remetendo-a ao Conselho de Administração para ciência.
- d. Receber informações da Unidade de Compliance sobre os assuntos relevantes relacionados com a efetividade do Sistema de Compliance da Companhia. Em qualquer caso, o Comitê deverá emitir parecer sobre o relatório anual relativo à efetividade do Sistema de Compliance da Companhia elaborado pela Unidade de Compliance e encaminhá-lo para ciência do Conselho de Administração.
- e. Receber informações da Unidade de Compliance em relação a qualquer questão relevante relativa ao cumprimento normativo e à prevenção e correção de irregularidades, atos ilícitos ou contrários à lei ou ao Sistema de Governança e Sustentabilidade.
- f. Revisar, por meio da Unidade de Compliance, as políticas e procedimentos internos da Companhia para prevenir condutas inapropriadas e identificar eventuais políticas ou procedimentos que sejam mais efetivos na promoção dos mais elevados padrões éticos.
- g. Ter acesso direto, em conformidade com o previsto no Regimento da Unidade de Compliance, às denúncias ou informações efetuadas por meio dos canais internos de informação habilitados pela Companhia, que possam ter impacto material nas informações financeiras ou no controle interno e, quando julgar necessário, propor as ações oportunas para reduzir o risco de sua prática no futuro. A Unidade de Compliance reportará ao Comitê a existência das referidas denúncias ou informes e fornecerá toda documentação relativa à tramitação da investigação que lhe for solicitada.
- h. Reportar ao Conselho de Administração sobre as propostas de emendas ao Regimento da Unidade de Compliance.

Artigo 11. Competências em relação às Transações com Partes Relacionadas:

Neste âmbito, o Comitê terá como principais competências:

- a. Analisar e emitir recomendação ao Conselho de Administração acerca das Transações com Partes Relacionadas, nos termos da Política de Transação com Partes Relacionadas e das alçadas de aprovação do Conselho, avaliando, entre outros aspectos, a observância das condições de mercado, a razoabilidade e o interesse da Companhia na operação, bem como a existência de potenciais conflitos de interesses ou benefícios indevidos a qualquer das partes envolvidas.

Artigo 12. Outras competências

1. Reportar ao Conselho de Administração as operações de reestruturação societária que a Companhia planeja realizar, analisando seus termos e condições econômicas, incluindo, quando aplicável a relação de troca, bem como seu impacto contábil.
2. Reportar ao Conselho de Administração, previamente à adoção pelo Conselho de Administração das deliberações correspondentes, sobre a constituição ou aquisição de ações em sociedades de propósito específico controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, ou domiciliadas em países ou territórios classificados como paraísos fiscais ou territórios incluídos na lista de jurisdições não cooperativas da União Europeia em vigor, bem como

sobre quaisquer outras operações de natureza semelhante que, devido à sua complexidade, possam comprometer a transparência das atividades da Companhia e suas Controladas ou do Grupo Iberdrola, com encaminhamento do respectivo relatório ao Presidente da Comissão de Auditoria e Supervisão de Riscos da Iberdrola, S.A.

3. Reportar anualmente ao Conselho de Administração a situação das companhias domiciliadas em paraísos fiscais ou territórios incluídos na lista das jurisdições não cooperativas da União Europeia em vigor e das sociedades de propósito específico controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, detalhando, quando aplicável, o seu status operacional, com encaminhamento do respectivo relatório ao Presidente da Comissão de Auditoria e Supervisão de Riscos da Iberdrola, S.A.
4. Emitir e apresentar ao Conselho de Administração um relatório anual sobre o grau de cumprimento da Política Fiscal e sobre os critérios fiscais aplicados.
5. Avaliar, monitorar e recomendar ao Conselho de Administração a correção ou aprimoramento das políticas e normas que integram o Sistema de Governança e Sustentabilidade da Companhia.
6. Zelar para que a Companhia disponha de meios adequados para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.
7. Supervisionar o desempenho da Companhia em termos de desenvolvimento sustentável e, em particular, se suas práticas ambientais e sociais estão alinhadas com a estratégia e políticas globais do Grupo Iberdrola, bem como, quando apropriado, aquelas aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia dentro do âmbito de suas competências, e reportar ao Conselho de Administração sobre o assunto.
8. O Comitê poderá assumir outras funções que, quando aplicáveis, lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração.

Artigo 13. Reporte ao Conselho

O Presidente do Comitê comunicará ao Conselho de Administração as matérias discutidas e as deliberações adotadas em suas reuniões na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente à realização do Comitê.

Artigo 14. Relatório anual de atividades do Comitê

O Comitê elaborará Relatório Anual de suas atividades, relativamente ao exercício anterior, o qual será divulgado, quando aplicável, na forma definida pela Companhia e pela regulamentação aplicável, devendo ser submetido à aprovação do Conselho de Administração dentro dos 6 (seis) meses posteriores ao encerramento do referido exercício. O referido relatório poderá ser colocado posteriormente à disposição do Presidente da Comissão de Auditoria e Supervisão de Riscos da Iberdrola, S.A.

Artigo 15. Relações com a Comissão de Auditoria e Supervisão de Riscos da Iberdrola, S.A. e comitês análogos das Controladas

1. A relação do Comitê com a Comissão de Auditoria e Supervisão de Riscos da Iberdrola, S.A., bem como com os comitês de auditoria que possam ser instituídos pelas Controladas, será regida de acordo com as disposições do *Marco Geral de Coordenação e Relações de*

Informação entre os Comitês de Auditoria da Iberdrola e seu Grupo, conforme aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia no âmbito de sua autonomia societária, para garantir a cooperação, coordenação e troca de informações necessárias para o adequado desempenho de suas respectivas funções, respeitando a autonomia societária de todas as empresas do Grupo.

2. As relações de coordenação devem ser canalizadas pelo presidente do comitê de auditoria da Companhia e da companhia integrada ao Grupo Iberdrola em questão, e devem visar garantir que o Comitê esteja ciente dos assuntos com possível impacto significativo no nível do Grupo Iberdrola tratado por essas companhias.
3. No caso das Controladas se possuírem comitês de auditoria, elas poderão ter seus próprios regulamentos, que regularão os princípios de ação e seu regime interno de operação e cujo escopo, respeitando o nível de garantias do Sistema de Governança e Sustentabilidade, bem como os princípios de coordenação e informação que devem reger as relações entre os comitês de auditoria das companhias do Grupo Iberdrola para o pleno cumprimento de suas respectivas funções, estará de acordo com o conteúdo destes Regulamentos, sem prejuízo das adaptações que exijam em vista das circunstâncias de cada companhia.
4. Para cumprir as responsabilidades atribuídas ao Comitê neste Regimento, em relação à Auditoria Interna, o Diretor de Auditoria Interna e Riscos da Companhia deverá estabelecer o marco adequado para cooperação, coordenação e relações de informação com os departamentos ou diretorias de auditoria interna e riscos que possam existir em outras Controladas, a fim de garantir a coordenação e troca necessárias de informações para o desempenho adequado de suas respectivas funções, respeitando a autonomia societária de todas as empresas do Grupo.
5. Da mesma forma, a Unidade de Compliance da Companhia estabelecerá um marco adequado para cooperação, coordenação e relações de informação com as unidades ou funções de compliance que possam existir nas Controladas, respeitando a autonomia societária de todas as companhias do Grupo Neoenergia.

Capítulo III. Composição

Artigo 16. Composição

1. O Comitê será constituído por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, designados pelo Conselho de Administração dentre seus membros, que poderão ter seus suplentes.
2. O Conselho de Administração deverá garantir que os membros do Comitê, coletivamente, e em especial o seu Presidente, possuam o conhecimento, as habilidades e a experiência adequados às funções que exercerão. Para fins de nomeação, deve-se considerar capacitação necessária para a compreensão adequada das diferentes questões relacionadas ao reporte da informação financeira e não financeira, bem como à auditoria das contas. Além disso, o Conselho garantirá que o Comitê possua, em sua composição conjunta, conhecimento e experiência adequados em contabilidade, auditoria, finanças, controle interno e gestão de riscos (tanto financeiros quanto não financeiros), negócios e setor de energia, além de um entendimento adequado de tecnologia da informação e cibersegurança, sem necessariamente ser especialista nessas questões.

Artigo 17. Cargos

1. O Comitê terá um Presidente que será eleito pelo Conselho de Administração dentre seus membros e que exercerá as atribuições estabelecidas neste Regimento e outras fixadas pelo Comitê e que deve ter a capacidade necessária e disponibilidade suficiente para dar o Comitê uma dedicação maior do que os demais membros.
2. O Comitê elegerá, dentre seus membros ou não, uma pessoa para atuar como Secretário do Comitê, que exercerá suas atribuições conforme ao disposto neste Regimento e outras diretrizes estabelecidas pelo Comitê ou pelo Conselho de Administração. A Secretaria do Comitê é responsável por manter, preservar e proteger o livro de atas do Comitê e a documentação social decorrente de seu funcionamento.

Artigo 18. Prazo de mandato

1. Os membros designados para o Comitê exercerão seus mandatos: (i) pelo mesmo prazo de vigência de seus respectivos mandatos no Conselho de Administração, quando for o caso; ou (ii) pelo prazo definido pelo Conselho de Administração no ato de sua nomeação como membro do Comitê.
2. Os membros do Comitê serão considerados empossados na data de sua designação pelo Conselho de Administração. Os integrantes do Comitê que forem reeleitos como membros do Conselho de Administração da Companhia permanecerão em seus cargos no Comitê, sem necessidade de nova nomeação.

Artigo 19. Término do mandato e destituição

Os membros do Comitê serão imediatamente destituídos de seus cargos: (i) quando, por qualquer motivo, incluindo renúncia ou destituição, deixarem de exercer a função de Conselheiro de Administração da Companhia; ou (ii) por decisão do Conselho de Administração.

Capítulo IV. Formação

Artigo 20. Programa de boas-vindas

Os novos membros do Comitê receberão, antes da primeira reunião de que participarem, um programa de integração que facilite sua participação ativa desde o primeiro momento.

Artigo 21. Programa de formação

O Comitê contará com um plano de formação periódica que assegure a atualização de conhecimentos de seus membros no âmbito de suas competências, com foco, especialmente, nas novidades das normas contábeis e regulatórias aplicáveis no Brasil, nos processos de elaboração de informação financeira e não financeira, em auditoria interna e externa, gestão e supervisão de riscos, controle interno, cibersegurança e avanços tecnológicos relevantes para a Companhia.

Capítulo V. Funcionamento

Artigo 22. Reuniões do Comitê

1. O Comitê se reunirá quantas vezes forem necessárias, a critério do Presidente do Comitê, para o cumprimento de suas atribuições, e ao menos 4 (quatro) vezes por ano ou quando solicitado por, no mínimo, metade de seus membros.
2. O presidente do Conselho de Administração e o Diretor-Presidente poderão solicitar reuniões informativas com o Comitê, com caráter excepcional.

Artigo 23. Calendário anual e local das reuniões

1. O calendário das sessões ordinárias será fixado pelo próprio Comitê antes do início ou na primeira sessão de cada exercício e incluirá as ordens do dia tentativas e as comparências que, conforme o caso, sejam consideradas necessárias, podendo ser modificado por deliberação do próprio Comitê ou por decisão de seu presidente.
2. As reuniões serão realizadas de forma presencial no local que se indique na convocação.
3. O Comitê, por deliberação do seu Presidente, poderá realizar reuniões por meio de sistemas de multiconferência ou quaisquer outros meios que permitam o reconhecimento e a identificação dos participantes a distância, a permanente comunicação entre os participantes, independentemente do lugar em que se encontrem, bem como a sua manifestação, em qualquer caso em tempo real, adotando-se os procedimentos que assegurem que as conexões se realizem mediante plena garantia de identidade dos participantes, o dever de sigilo e a proteção do interesse social em preservar o acesso à informação que se transmite e que se gera durante a reunião, às decisões que nela se produzam, bem como os compromissos que se adotem, devendo os membros do Comitê observar os protocolos de segurança e privacidade estabelecidos pela Companhia. Os participantes serão considerados como participantes de uma mesma e única reunião. A reunião será considerada realizada na sede social.
4. Caso nenhum dos membros do Comitê se oponha, as votações poderão ser realizadas por escrito e sem a necessidade de reunião presencial ou virtual, aplicando-se, para esse fim, as regras previstas no Estatuto Social para as deliberações do Conselho de Administração.

Artigo 24. Convocação

1. As reuniões serão convocadas pela Secretaria do Comitê, por ordem de seu Presidente, mediante o uso de novas tecnologias e, em particular, por meio da Web do Conselho de Administração, como ferramenta fundamental para o exercício eficaz das funções do Comitê, expressando o local, data e horário da reunião, assim como a ordem do dia a tratar.
2. A convocação será enviada com a antecedência necessária para que os membros do Comitê a recebam no máximo até o segundo dia anterior à data da reunião, salvo no caso de sessões de caráter urgente.
3. Não será necessária a convocação prévia das reuniões do Comitê quando, estando presentes a totalidade de seus membros, estes aceitem por unanimidade a realização da reunião e os pontos a tratar na ordem do dia.

Artigo 25. Instalação e representação

1. Ficará validamente constituído o Comitê quando compareçam a maioria de seus membros ou os seus suplentes.
2. As reuniões serão presididas pelo presidente do Comitê, que será assistido pelo Secretário.
3. O membro do Comitê que estiver impossibilitado de comparecer a determinada reunião deverá informar ao Presidente do Comitê previamente à reunião, por meio do Secretário do Comitê, o nome de seu suplente, quando houver, o qual poderá representá-lo exclusivamente naquela reunião.

Artigo 26. Deliberações e Recomendações

1. As deliberações e ou recomendações serão adotadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados na reunião. Em caso de empate, o presidente terá voto de qualidade.
2. O Secretário do Comitê lavrará ata de cada uma das sessões realizadas, que será aprovada pelos membros presentes.

Artigo 27. Participação de convidados

1. O Presidente do Comitê poderá também solicitar, por meio do Secretário do Comitê, com cópia, a seu critério, ao Presidente do Conselho e ao Diretor Presidente da Companhia, o comparecimento de qualquer diretor, executivo ou colaborador da Companhia, bem como qualquer membro integrante dos conselhos de administração de sociedades nas quais a Companhia tenha participação, cuja indicação tenha sido proposta pela Companhia, desde que não haja impedimentos legais para tal.
2. Visando uma maior eficiência nos comparecimentos dos convidados, o Presidente do Comitê deverá observar a pauta de cada reunião, o calendário de reuniões e as respectivas atribuições das pessoas cuja presença for solicitada.
3. As pessoas que não sejam membros do Comitê não podem assistir às partes da reunião em que sejam tratados aspectos que não sejam do âmbito das suas competências ou funções, salvo em casos específicos sob justificativa que deverá constar da respectiva ata da reunião. O secretário consignará em ata as entradas e saídas dos convidados às reuniões.
4. O Comitê, por deliberação do seu Presidente, poderá solicitar a presença, em suas reuniões, do Auditor Independente da Companhia e/ou do auditor de qualquer entidade ligada à Companhia, desde que não haja impedimentos legais para tal participação. Em nenhum caso o Auditor Independente da Companhia participará da parte deliberativa das reuniões do Comitê.
5. A presença de membros da Diretoria Executiva, de profissionais ou de outros conselheiros, executivos ou não, assim como de terceiros, nas reuniões do Comitê será ocasional e somente quando necessária, prévia convocação do presidente do Comitê, por meio do secretário, e se limitará estritamente àqueles pontos da ordem do dia para os quais sejam convocados e não participarão da parte deliberativa das reuniões do Comitê, salvo em casos concretos cuja adequada justificativa constará na ata da reunião. O secretário consignará na ata as entradas e saídas dos convidados às sessões.
6. Procurar-se-á, na medida do possível, concentrar e reduzir os comparecimentos anuais no Comitê de um mesmo convidado.
7. Quando julgar oportuno, o Presidente do Comitê poderá autorizar a participação a distância dos convidados, por meio dos sistemas de comunicação descritos no Artigo 21.3 acima.

Capítulo VI. Faculdades, participação, direito de informação, deveres e avaliação do Comitê

Artigo 28. Faculdades do Comitê

1. O Comitê poderá acessar informações, documentos, registros contábeis e não contábeis, contratos, dentre outras informações e documentos necessários para desenvolver suas atividades.

2. O Comitê poderá propor ao Conselho de Administração, para sua deliberação, a contratação de serviços de consultoria de profissionais externos para o melhor desempenho de suas funções. O Comitê avaliará a independência do referido assessor, zelando para que eventuais conflitos de interesses não comprometam a independência do assessoramento externo recebido. Os profissionais externos deverão submeter seus relatórios diretamente ao presidente do Comitê. Serão aplicáveis à presença nas reuniões do Comitê dos profissionais externos as regras previstas no Artigo 26 acima, relativas à presença de convidados, na medida em que resultem aplicáveis. A contratação desses profissionais deverá realizar-se de acordo com o estabelecido no Estatuto Social da Companhia, bem como dos procedimentos, políticas e/ou instruções internas da Companhia.

Artigo 29. Participação e direito de informação dos membros do Comitê

1. Com o objetivo de favorecer uma diversidade de opiniões que enriqueça as análises e as propostas do Comitê, seu Presidente zelará para que todos os membros participem livremente das deliberações, isentos de pressões internas ou de terceiros. O Presidente do Comitê fomentará o diálogo construtivo, a livre expressão e o posicionamento crítico entre os integrantes, cabendo ao Conselho de Administração zelar para que o Presidente do Comitê conte com uma capacidade de liderança e habilidades de comunicação adequadas.
2. O Presidente do Comitê, com o suporte da Secretária do Comitê, disponibilizará e enviará as informações e documentos necessários aos demais membros do Comitê, com a antecedência necessária a cada reunião, para permitir a análise prévia e a correta preparação para a reunião.

Artigo 30. Deveres dos membros do Comitê

1. Os membros do Comitê deverão atuar com independência de julgamento e de ação em relação ao restante da organização e executar seu trabalho com a máxima diligência e competência profissional. Especificamente, a presença nas reuniões do Comitê pressupõe a dedicação prévia suficiente de seus membros à análise e avaliação a informação recebida.
2. No exercício de suas competências, os membros do Comitê observarão este Regulamento e legislação vigente em matéria de ceticismo profissional, avaliando de forma crítica as conclusões apresentadas pela Diretoria Executiva ou terceiros alheios ao Comitê, ponderando os argumentos favoráveis e contrários para que cada um dos membros, bem como o Comitê de forma conjunta, firme sua própria convicção.
3. Os membros do Comitê estarão sujeitos, nessa condição, a todos os deveres aplicáveis aos Conselheiros previstos no Regimento do Conselho de Administração, na medida em que resultem aplicáveis às funções desenvolvidas pelo Comitê.

Artigo 31. Avaliação

O Conselho de Administração, por iniciativa própria ou mediante proposta do Comitê, poderá realizar uma avaliação anual do funcionamento Comitê em determinado exercício social, com vistas ao fortalecimento de seu funcionamento.

* * *